

**DECRETO Nº 048/2023.**

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº. 044, de 13 de dezembro de 2023 que dispôs sobre o marco temporal de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**CONSIDERANDO** ainda a Portaria Conjunta SAD/PGE n. 97 de 14 de dezembro de 2023;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica **RETIFICADO** o *Decreto n. 044 de 13 de dezembro de 2023*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** A Administração Pública do Município de Itapissuma/PE poderá optar por licitar ou contratar com fundamento na Lei n. 8.666/93, Lei Federal n.10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **até 29 de dezembro de 2023**, devendo a opção ser expressamente indicada na solicitação e/ou termo de referência.

**§1º.** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a solicitação do setor competente, ainda na fase preparatória, nos exatos termos por ele propostos.

**§2º.** Revogado.

**Art.2º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as Leis Federais no 8.666, de 1993, no 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta dos procedimentos administrativos/licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei no 8.666, de 1993, **deverão ser publicadas até 31 de março de 2024.**

§1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sobre a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo, só poderão sustentar tais regências legais **até dia 29 de dezembro de 2023**, desde que o processo esteja nas etapas de solicitação de abertura de licitação ou contratação direta, elaboração do termo de referência e confecção do orçamento estimado.

§2º. O aludido prazo, referido no caput deste artigo, aplica-se também na hipótese de certames que se encontrem adiados ou suspensos, podendo retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital sejam praticados até 31 de março de 2024.

§3º. Caso os prazos de que trata o caput e §1º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Nas licitações que tenham sido solicitadas pelo setor competente até **29 de dezembro de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal no 14.133, de 2021, combinado Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021 com as alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 5º.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

**Art. 6º.** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal n. 8.666/93 ou Lei n. 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002.

**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

**Art. 7º.** As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até o dia **29 de dezembro de 2023** pela Autoridade Competente, aplicando-se a teoria da ultratividade, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade, da adesão e da adequação e compatibilidade das regras, e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Paragrafo Único.** Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 8º.** A partir de **31 de março de 2024**, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos na mesma data, poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 9º.** Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, subsidiariamente no site oficial do Município de Itapissuma/PE, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 27 de dezembro de  
2023.

JOSE BEZERRA TENORIO  
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por  
JOSE BEZERRA TENORIO  
FILHO:83378030372  
Dados: 2023.12.28 10:22:06 -03'00'

**José Bezerra Tenório Filho**

**Prefeito Municipal**